

Original anexo ao

C. n.º

33/11

511

11/2/11

bf

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Considerando a situação de extrema violência urbana com que crianças e adolescentes são obrigados a conviver;

Considerando que mesmo dentro das escolas a situação não é totalmente isenta de risco, porque existem casos comprovados de alunos que vão às aulas portando armas com a intenção de agredir seus desafetos, e

Considerando que a prevenção do crime é mil vezes mais eficiente que o seu combate, à medida que evita a perda de preciosas vidas humanas,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 21/11
DOCUMENTO N.º 164/11

Torna obrigatória a instalação de detectores de metais nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada no Município.

Art. 1.º - É obrigatória, no Município, a instalação de detectores de metais nas portas de entrada de estabelecimentos de ensino das redes pública e privada.

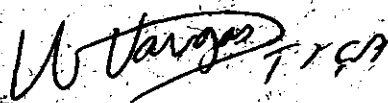
Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino de que trata o caput terão o prazo de noventa dias a contar da data da publicação da presente Lei para adoção das providências para a instalação do equipamento em questão.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 10 de fevereiro de 2011.


a) **WILSON VARGAS - TIÇA**